



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de fevereiro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0023(NLE)**

**6003/19
ADD 1**

**AELE 15
EEE 8
N 9
ISL 8
FL 8
MI 101
EF 33
ECOFIN 102
CONSOM 38**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	31 de janeiro de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2019) 33 final - ANEXO 1
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, no que respeita à alteração proposta do anexo IX (Serviços financeiros) e do anexo XIX (Proteção dos consumidores) do Acordo EEE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 33 final - ANEXO 1.

Anexo: COM(2019) 33 final - ANEXO 1



Bruxelas, 31.1.2019
COM(2019) 33 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE, no que respeita à alteração proposta do anexo IX (Serviços financeiros) e do anexo
XIX (Proteção dos consumidores) do Acordo EEE**

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º

de

que altera o Anexo IX (Serviços financeiros) e o Anexo XIX (Proteção dos consumidores) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹, tal como retificada no JO L 246 de 28.2.2015, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) Os anexos IX e XIX do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 31g (Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«- **32014 L 0017**: Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014 (JO L 60 de 28.2.2014, p. 34), tal como retificada no JO L 246 de 23.9.2015, p. 11.»
2. A seguir ao ponto 31i (Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«31j. **32014 L 0017**: Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para

¹ JO L 60 de 28.2.2014, p. 34.

imóveis de habitação e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO L 60 de 28.2.2014, p. 34), tal como retificada no JO L 246 de 23.9.2015, p. 11.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da Diretiva são adaptadas do seguinte modo:

- a) Não obstante as disposições do Protocolo n.º 1 do presente Acordo, salvo especificação em contrário neste Acordo, as expressões «Estado(s)-Membro(s)» e «autoridades competentes» devem entender-se como incluindo, para além da sua aceção na Diretiva, os Estados da EFTA e as suas autoridades competentes, respetivamente.
- b) No artigo 5.º, n.º 3, alínea b), a seguir à expressão «Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia) (EBA)» é inserida a expressão «ou, consoante o caso, o Órgão de Fiscalização da EFTA».
- c) No artigo 12.º, n.º 3, e no artigo 27.º, n.º 3, no que respeita aos Estados da EFTA, onde se lê «20 de março de 2014» deve ler-se «a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º.../..., de... (a presente decisão)».
- d) No artigo 14, n.º 5, no que respeita aos Estados da EFTA, onde se lê «20 de março de 2014» deve ler-se «a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º.../..., de... (a presente decisão)» e onde se lê «até 21 de março de 2019» deve ler-se «ao longo dos cinco anos seguintes».
- e) Ao artigo 26.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

«O Listenstaine está isento da monitorização estatística exigida pelo artigo 26.º, n.º 2.»
- f) No artigo 34.º, n.º 2, quinto parágrafo e n.º 4, alínea b), a expressão «a EBA pode agir» é substituída por «a EBA ou, consoante o caso, o Órgão de Fiscalização da EFTA pode agir».
- g) No artigo 37.º, a expressão «a EBA pode agir no exercício das competências que aquele artigo lhe confere, e qualquer decisão vinculativa tomada pela EBA» é substituída por «a EBA ou, consoante o caso, o Órgão de Fiscalização da EFTA pode agir no exercício das competências que aquele artigo lhe confere, e qualquer decisão vinculativa tomada pela EBA ou, consoante o caso, pelo Órgão de Fiscalização da EFTA».
- h) No artigo 43.º, no que respeita aos Estados da EFTA, onde se lê «21 de março de 2016» e «20 de março de 2014», deve ler-se «a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../..., de...(a presente decisão)» e onde se lê «21 de março de 2017» deve ler-se «um ano após a data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../..., de... (a presente decisão)».

Artigo 2.º

Ao anexo XIX do Acordo EEE, ao ponto 7h (Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

« **32014 L 0017**: Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014 (JO L 60 de 28.2.2014, p. 34), tal como retificada no JO L 246 de 23.9.2015, p. 11.»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2014/17/UE, tal como retificada no JO L 246 de 23.9.2015, p. 11, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em (...), desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, .

*Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente*

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

* (Não foram indicados requisitos constitucionais.) (Foram indicados requisitos constitucionais.)